DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **CITIBAYER SUB**

CNPJ: 44302112000172
1ª Integralização de Cotas: **29/11/2022**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$1.157.682.026,94	489	93,65%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$165.343.529,53	55	13,38%
Total	R$1.323.025.556,47	544	107,03%
PDD	R$104.553.834,55		8,46%

Outros Ativos	R$96.047.569,90		7,77%
Passivo	R$ 13.377.425,65		1,08%
Patrimônio líquido	R$ 1.236.181.182,96		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
131	**R$239.597.528,75**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
12	R$43.091.125,34

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	12	0	0,00%	0	0	R$43.091.125,34
Total	**1**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$0,00**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 12 recebíveis, que representam a totalidade de 12 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 31 de março de 2026. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	44	R$48.587.621,16
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: CEB00853-8530-49F5-B575-636ECAAA35D9

À
VORTX DTVM LTDA.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-BAYER RESPONSABILIDADE LIMITADA - 1° TRIMESTRE DE 2026
CNPJ nº 44.302.122/0001-72

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-BAYER RESPONSABILIDADE LIMITADA**:

1. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.**

Não aplicável.

2. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios oriundos da comercialização de insumos e demais produtos vinculados à cadeia de produção do agronegócio. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

3. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de concessão de crédito estão previstos no regulamento do fundo com base no Adendo I do complemento 6 “Política De Crédito, Originação E Cobrança”.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

4. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

Docusign Envelope ID: CEB00853-8530-49F5-B575-636ECAAA35D9

5. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Para cada aquisição de direitos creditórios realizada há a formalização de um termo de cessão, seguindo padrões contratuais previamente estabelecidos entre o cedente e o Fundo. Conforme relação a seguir:

Mês	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
Entrada de direitos creditórios	55.758.518,43	29.696.263,94	154.142.746,37

   b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Todas as aquisições de direitos creditórios no trimestre foram em caráter definitivo.

6. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu pré-pagamento.

7. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Durante o trimestre, eventuais alienações de direitos creditórios ocorreram, predominantemente, antes do vencimento dos respectivos ativos.

   b. **Motivação da alienação.**

As alienações realizadas no período seguiram diretrizes operacionais e foram conduzidas com o objetivo de otimização da carteira.

8. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu descontinuidade direitos creditórios.

9. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, foi concedido waiver temporário até agosto de 2026, permitindo que o percentual de Direitos Creditórios vencidos há mais de 90 dias ultrapasse o limite regulamentar, observado o teto de 9,5% do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: CEB00853-8530-49F5-B575-636ECAAA35D9

10. **no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
    a. **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e**

Não aplicável.

    b. **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.**

Não aplicável.

Assinado por:
RAFAEL BENATTI PILLA
8652513D7E964B7...

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.